

LEI MUNICIPAL 3204, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Institui no Município de Araguaína e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal da Pesca Esportiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Pesca Esportiva no Município de Araguaína, que deverá ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de junho, mês que se comemora o dia do pescador.

Parágrafo único. A pesca instituída por esta Lei só será liberada em caráter esportivo e com a intenção de promover a aproximação da sociedade com o meio ambiente.

Art. 2º A Semana Municipal da Pesca Esportiva passará a integrar o calendário oficial do Município de Araguaína, tendo como objetivo:

I - criar um programa municipal de recreação e pesca em Araguaína, a ser instituído como dia municipal da pesca esportiva, autorizando a pesca em locais a serem definidos pelo órgão competente;

II - aperfeiçoar as técnicas de pesca, incentivando a preservação de espécies, respeitando o seu período de reprodução;

III - conscientizar o pescador de sua importância, como fonte da crescente economia no País, no setor da pesca;

IV - promover um dia interativo entre os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a importância do pescador para economia em geral.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover atividades como palestras e cursos no dia da pesca, com os seguintes objetivos:

I - incentivar a criação de peixes em açudes e lagos, promovendo programas de incentivo à criação e a comercialização do pescado;

II - incentivar a pesca esportiva como meio de recreação;

III - orientar as pessoas sobre os benefícios à saúde proporcionados pela inserção de peixes na alimentação diária;

IV - conscientizar o público sobre a importância de preservar os rios e córregos da cidade, não somente na semana da pesca, mas como atividade permanente da Administração Municipal, através do órgão competente.



Art. 4º Na semana da pesca, quaisquer atividades atinentes a esse evento serão promovidas e realizadas na modalidade Pesque e Solte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2021.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína